

Trabalho Escravo Contemporâneo: Uma análise da cadeia produtiva do Sisal na Bahia

Pseudônimo: Sofia Green

Resumo: O trabalho escravo ainda está presente na cultura nacional, mas assumiu outras formas de manifestação. As condições de trabalho dos camponeses nas plantações de sisal na Bahia, representam a nova roupagem que a prática assumiu após a abolição da escravidão em 1888. O cerceamento de liberdade e o trabalho forçado não são mais características exclusivas da Escravidão Contemporânea. As áreas rurais do Brasil escondem milhares de trabalhadores que são privados de Direitos Fundamentais e condições dignas de trabalho e vida.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo. Direitos Humanos. Sisal. Condições análogas à escravidão.

1. Introdução

O presente trabalho apresentará um panorama do trabalho escravo contemporâneo, representado pela cadeia produtiva da fibra do Sisal na Bahia. Hoje, a prática se difere do trabalho escravo do Brasil Império, mas continua sendo uma problemática social que viola o princípio da dignidade humana.

A pesquisa tem como objetivo confirmar a existência de escravidão contemporânea, denunciando as condições de trabalho dos camponeses que atuam no ciclo inicial da cadeia produtiva da fibra. Além das práticas laborais, também será exposto as condições de vida e renda desses trabalhadores, comparando com os valores de lucros que a matéria prima exportada gera para as grandes empresas.

A Lei Áurea, sancionada no dia 13 de maio de 1888, determinou a abolição do trabalho escravo no Brasil. Deu-se fim aos períodos colonial e imperial, quando os escravos eram acorrentados e presos. Porém, o problema assumiu outras formas de violação, não menos problemáticas. Hoje, o trabalho escravo é um crime tipificado no Código Penal e pode ser constatado a partir de qualquer um dos seguintes elementos: jornada exaustiva, trabalho forçado, servidão por dívida e condições degradantes.

O Brasil assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Ele atinge, principalmente, o trabalhador no meio rural, devido à dificuldade de acesso às localidades onde ocorre a exploração de mão de obra e a falta de oportunidades.

Um exemplo disso está representado nos campos de sisal. O Brasil é o país que mais exporta o respectivo produto no mundo. Para que isso seja possível, a cadeia de produção da fibra esconde inúmeras irregularidades envolvendo trabalhadores que estão no campo, na etapa inicial do processo — rotinas de trabalho degradantes, salários baixíssimos, exploração de trabalho infantil e falta de oportunidades. Há uma cegueira deliberada por parte do Estado e da sociedade. Pesquisas como essa, dão luz à realidade de milhares de brasileiros que vivem na sombra — diminuídos pela invisibilidade social.

2. A Produção do Sisal na Bahia

2.1 Breve Histórico

As fibras naturais são utilizadas há milhares de anos pelo homem. Com as evoluções técnicas e indústrias, a sua produção permitiu ampliar as possibilidades de seu uso. Além dos produtos manufaturados como cordas, linhas, tecidos, tapetes, barbantes, mantas e artesanato, as fibras naturais também atendem alguns setores industriais de alta tecnologia. Como reflexo da crescente demanda, a sua produção global gira em torno de 35 milhões de fibras naturais ao ano.

A fibra vegetal mais dura que existe é extraída das folhas da planta agave. Originária do México, há uma diversidade de gêneros da planta. A Agave Sisaleira passou a ser cultivada no Brasil no final da década de 30. Como expõe Oashi (1999, p. 70), “por sua característica de planta semixerófita, a agave sisalana Perrine (sisal) adaptou-se muito bem às regiões semi-áridas do Nordeste do Brasil, onde é quase que exclusivamente cultivada”. Desta forma, o nordeste brasileiro tornou-se território fértil para o seu cultivo e o Brasil esbanja a marca de maior produtor do mundo da fibra extraída desta planta: o Sisal.

A matéria prima é utilizada para a confecção de fios biodegradáveis destinados à diversos setores. Conforme Martin, Martins, Mattosol e Silva (2009), “As principais aplicações da fibra de sisal industrializada são na indústria automobilística e também na fabricação de cordas, barbante, cabos marítimos, tapetes, sacos, vassouras, estofamentos e artesanato. ”

A agave chegou em território baiano em 1910, mas foi apenas no final da década de 30 que passou a ter incentivo comercial.

A grande difusão da cultura foi feita a partir de 1938, por Landulfo Alves, então governador do Estado. Em virtude da adaptação da agave sisalana às condições ecológicas do nordeste da Bahia, esse governador acreditou que

sua exportação e exploração podiam fixar o homem à terra e dar-lhe condições materiais para sobreviver nesse mesmo ambiente. Então estabeleceu prêmios especiais para os lavradores do sisal que obedecessem as suas recomendações de ordem técnica, a fim de realizar culturas racionais. (PINTO, 1969, p. 31)

O estado predomina o cultivo da agave sisalana. Hoje, a Bahia é a maior produtora de sisal do país, sendo a responsável por cerca de 96% desse total. O plantio de sisal está presente em 65 municípios — o Estado tem 417 municípios ao todo — entre os municípios de Feira de Santana e Juazeiro. Nas mãos de cerca de 35 mil pequenos produtores, a pirâmide produtiva do sisal envolve em torno de 300 mil pessoas que trabalham direta e/ou indiretamente no setor. Para muitos, é a única possibilidade de trabalho conhecida.

Sempre presente na paisagem semiárida dos municípios cursados, se tornou o elemento de identidade para uma população territorial, além de ser a principal fonte de renda viável para as famílias que desenvolvem o desfibramento (SANTOS e SILVA, 2020, p. 89).

2.2 Lucro e mercado

A produção brasileira do sisal está em torno de 80 mil toneladas ao ano. A maior parte é dirigida ao mercado externo — de forma bruta e manufaturada. O mercado mundial é de 235 mil toneladas. Oashi (1999, p. 108) explica que devido à sua elevada tenacidade e resistência a abrasão, e também ao seu baixo custo, a fibra do sisal tomou-se preferida entre outras fibras naturais.

O Brasil exporta de 20% a 30% de sua produção, a depender do ano, preço do dólar e realidade dos mercados interno e externo. Nos últimos anos, as exportações baianas do sisal giraram na casa dos 100 milhões de dólares/ano. Além de maior produtora de sisal no país, a Bahia também é a maior exportadora.

O valor pago pela matéria prima exportada varia anualmente. No ano de 2019, o valor total da tonelada foi de USD 1459 - uma média do preço pago pela fibra bruta e manufaturada. Na tabela abaixo, é possível visualizar com clareza os números de exportação da mesma pelo Brasil. Apenas no ano de 2019 a exportação da fibra bruta superou a da manufaturada. O que é vantajoso, uma vez que o preço pago pelo sisal manufaturado, é maior. Segundo a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), as exportações de sisal na Bahia geram USD100 milhões por ano.

A fibra beneficiada do sisal nacional é exportada para 32 países, sendo a China a maior compradora. Mesmo com o avanço das fibras sintéticas, há produtos que não podem ser substituídos por ela, o que mantém, por décadas, esses mercados garantidos.

Do ponto de vista da análise da cadeia produtiva do sisal são esses mercados consumidores contínuos que garantem a manutenção da produção da fibra nos municípios produtores do semiárido baiano. Relações de produção e compra que expõe uma cadeia de produção em extrema articulação com o mercado financeiro internacional, mas que apresentam em sua base produtiva condições precárias de trabalho. Em meio a todo esse universo de contradições, a Política de Desenvolvimento Territorial que instituiu o Território de Identidade do Sisal, desconsidera essas relações de trabalho e, apesar de dar nome ao território, não desencadeia as ações de transformação dessa realidade. (SILVA E SANTOS, 2020, p. 89)

Figura 1 – Tabela exportação SINDIFIBRAS



Table 1 - Exports of sisal and its by-products

USD 1,000 and 1,000 Ton

Products	2017			2018			2019			2020 (until May)		
	US\$ FOB	Ton	US\$/Ton	US\$ FOB	Ton	US\$/Ton	US\$ FOB	Ton	US\$/Ton	US\$ FOB	Ton	US\$/Ton
Fiber	31.761	23	1.368	40.032	30	1.355	44.003	36	1.217	15.558	13	1.171
Manufactured	44.213	26	1.681	42.758	20	2.167	41.265	22	1.850	23.237	13	1.722
Total	75.973	50	1.534	82.790	49	1.681	85.269	58	1.459	38.795	27	1.448

Table 2 - Production: Sisal Fiber (1,000 Ton)

TOTAL	2015	2016	2017	2018	2019
Fiber	92,0	84,7	70,7	70,4	83,5

Fonte: Sindifibras (2020)

As grandes indústrias do setor concentram-se no território baiano, na região conhecida como Região Sisaleira. Segundo o Sindicato das Indústrias de Fibras vegetais no Estado da Bahia (SINDIFIBRAS), no ano de 2020, as empresas exportadoras de Sisal da Bahia eram: Hamilton Rios, Fibraex, Sisalex, Sisal Gomes, APEB, Sisalândia, Brascorda, Sisall, Cosibra.

A Região Sisaleira ou Território de Identidade do Sisal abrange vinte municípios. No total, ocupa uma área de 3,6% da área total do estado da Bahia, que é de 564km². Apesar da grande demanda internacional pelo produto, a região não se desenvolveu. As dificuldades enfrentadas décadas atrás ainda estão presentes nos municípios. A vulnerabilidade social está presente e as oportunidades profissionais, além dos campos de sisal, são inexistentes.

A condição em que se encontra o Território da Identidade do Sisal no universo de pessoas na extrema pobreza é de se destacar, tendo em vista que mesmo diante de todo o discurso governamental de promoção de política territorial do Território de Identidade do Sisal, a presente unidade territorial

apresenta um um cenário alarmante de pessoas em miserabilidade econômica. (SILVA e SANTOS, 2020, p. 79)

Sem qualificação, com níveis baixos de escolaridade, os camponeses iniciam a sua vida nos campos de sisal ainda criança. A técnica passa de geração para geração. Desconhecem qualquer outro tipo de atividade laboral e acabam se submetendo às condições estabelecidas pela cultura da produção no campo. O lucro concentra-se nas mãos das grandes indústrias, que compram a fibra por um preço baixíssimo.

3 A Cadeia Produtiva do Sisal na Bahia

3.1. Etapas da cadeia produtiva

A primeira etapa do processo de produção do sisal começa no campo. A colheita da planta é realizada de forma manual, com facões. Após o corte das folhas, os trabalhadores acumulam uma quantidade de agave expressiva para, em seguida, transportar a planta até o motor de desfibramento, popularmente conhecido como motor paraíbano. As plantas colhidas são transportadas por um animal – normalmente por um ou mais jumentos — devido a sua pesagem.

Uma propriedade costuma ter de dois a quatro motores de desfibramento. Ele é utilizado por homens, em sua maioria. Com as mãos, eles inserem a planta no motor, que transforma a parte verde da folha em fibra. A máquina gira rapidamente. O trabalhador precisa ficar em pé, para conseguir acompanhar a velocidade do movimento das lâminas.

Após essa etapa, novamente no lombo de um animal, a fibra segue para uma área aberta, onde bate sol. Ali, elas são estendidas nos varais e permanecem por 72h para secarem. As mulheres e crianças assumem essa etapa do processo. Após o período de três dias, recolhem o sisal e enfardam.

Saindo da área rural, encontram-se as batedeiras, que são pequenas unidades industriais. Lá, a fibra passa por um processo de limpeza, alisamento e seleção. Santos e Silva (2017, p. 3) classificam esse processo como tipicamente urbano industrial:

Na fase da batedeira, a cadeia produtiva conta com uma variedade de funções, ocupando trabalhadores como mecânicos, motoristas, administradores, por exemplo. Na batedeira, a fibra seca passa por uma limpeza, sendo batida e prensada. Esse processo também materializa outra divisão técnica do trabalho, na qual se encontram as seguintes funções: classificador, paieira, batedor, classificadora, prenceiro e catador de bucha. (SANTOS e SILVA, 2017, p. 3)

De oito em oito dias, o sisal alisado é novamente pesado e vendido pronto para as grandes indústrias. O valor da fibra é definido pelas indústrias exportadoras. No ano de 2020, em pesquisa de campo realizada nos municípios de Serrinha, Conceição do Coité, Retirolândia, Barrocas e Valente, apurou-se que o quilo do sisal foi vendido por uma média de R\$3,30. Esse valor é repassado através dos proprietários das bateadeiras aos pequenos produtores.

3.2 O trabalho dos camponeses

Oashi (1999, p. 81) afirma que “a cultura do sisal é bastante absorvedora de mão-de-obra em todas as fases de implantação, manutenção, colheita e desfibramento”.

Mesmo com essa demanda, a produção de sisal não mudou com o avanço tecnológico. As técnicas e equipamentos ainda são primitivos. A produção depende de trabalho braçal intenso. Nos campos de sisal, os trabalhadores recebem funções que são popularmente conhecidas como:

Cortador - Faz a colheita da planta ainda verde no campo;

Botador – Pega as folhas cortadas e abastece o motor;

Cevador - Opera o motor de desfibramento;

Resideiro - Limpa os resíduos que saem do motor de desfibramento;

Espalhadeira - Estende as fibras úmidas nos varais para secagem, recolhe e enfarda a fibra seca;

Dono do motor - É o primeiro intermediário do processo. Ele é o responsável pela contratação e pagamento dos trabalhadores e transporta o produto já pesado para as bateadeiras;

Dono do campo - Contrata o “dono do motor” com o seu equipamento para explorar a colheita da planta em seu território;

Dono da bateadeira - É o atravessador. Compra a fibra dos donos de motor e repassa para as grandes indústrias.

O rendimento mensal varia de acordo com a função. Em pesquisa de campo realizada no ano de 2020, na área rural do município de Conceição do Coité, os trabalhadores relataram que o pagamento semanal varia conforme as atividades exercidas e produção. A média semanal de remuneração no mês de julho foi:

Cortador: R\$150,00

Botador: R\$140,00

Resideiro: R\$140,00

Espalhadeira: R\$60,00

Somando o valor semanal recebido pelo cortador — que é a função que melhor remunera — o salário mensal gira em torno de R\$600,00. Já a espalhadeira, contenta-se com R\$240,00 por mês.

Há dois extremos que criam um cenário desfavorável ao processo de trabalho no campo. O primeiro deles é a produção depender exclusivamente de mão de obra. Mesmo o motor de desfibramento fazendo parte do procedimento, ele é rústico e exige a intensa presença do cevador.

O segundo é que a mercadoria é paga de acordo com o volume produzido. Quanto mais se produz, mais se ganha. Os trabalhadores não são assalariados e a sua renda varia de acordo com o seu ritmo de produção. Como vivem em condições econômicas limitadas, os camponeses encaram jornadas exaustivas de trabalho com o intuito de aumentar o seu ganho. Mesmo assim, o pagamento, que é semanal, é muito baixo. Não chegam a totalizar um salário mínimo por mês. Nem mesmo o dono do motor - que na pirâmide da cadeia do sisal está numa posição um pouco mais favorável - consegue alcançar esse valor.

Conforme dados da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia, há 35 mil agricultores que plantam o sisal na Bahia e a média de suas propriedades é de 10 hectares. São pequenos produtores que possuem terras onde mantém alguns cultivos para a alimentação da família, mas têm no sisal a renda anual mais definida.

Chamados de “dono do campo”, eles participam de forma indireta do processo, pois contratam o intermediário — “dono do motor” — que tem responsabilidade direta com a produção e contratação de trabalhadores. Segundo Oashi (1999, p. 81), “esta é uma forma de o proprietário furtar-se aos compromissos trabalhistas, tendo a possibilidade de contar com uma mão-de-obra muito mais barata do que seria a do assalariado rural”.

3.3 Condições de trabalho

Os camponeses se dividem em funções estabelecidas, cada um com suas atividades e especificações. Porém há aspectos comuns entre eles.

A jornada laboral é exaustiva para todos. São mais de 12h de trabalho, com poucos minutos de descanso para a refeição. Chegam por volta das 7h no local e terminam quando o sol se põe. Por volta de 11h30 o motor é desligado e os trabalhadores param para o almoço.

Não há estrutura: geladeira, fogão, mesa, cadeira e até mesmo banheiro. A comida é cozida numa panela, aquecida com fogo feito no chão. O cardápio costuma ser o mesmo todos os dias: farinha, feijão e raramente, carne de sol.

Os trabalhadores se movimentam de bicicleta ou motocicleta, e quem não tem opção, vai caminhando. Como as casas são distantes das plantações e o deslocamento é cansativo, alguns trabalhadores optam por dormir de segunda a sexta no campo. Voltam para casa apenas no sábado e domingo, após o pagamento que acontece na sexta-feira. Se estabelecendo no próprio local de trabalho e na ânsia de aumentar a produção, não é raro encontrar camponeses que trocam a madrugada de descanso, pelo trabalho noturno.

Nenhum trabalhador nos campos de sisal da Bahia atinge o valor de um salário mínimo no fim do mês. Sem carteira assinada, também não há qualquer garantia ou benefício que proporcione os direitos básicos a eles — férias, FGTS, INSS, faltas justificadas, licenças e 13o salário, são palavras desconhecidas no vocabulário do sisal.

Um dos problemas enfrentados em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), é a baixa escolaridade da população. Os sisalais estão inseridos dentro desta realidade. As mães que dependem da renda da fibra, também levam as crianças para o campo. Não há tempo para conduzir e até mesmo estimular a frequência escolar, e a produção, com ajuda dos filhos, é um pouco maior.

As crianças que crescem em meio às plantações de agave, não demoram para aprender a atividade. Aos 8 anos, já começam a trabalhar. A cultura da região e a necessidade, criam um sentimento de legalidade entre as mães. O discurso é: "melhor trabalhar com honestidade do que roubar". Essas mulheres também foram crianças que cresceram nos campos de sisal. As gerações passam, mas a cultura enraizada, somada à falta de outras perspectivas, mantém o grave problema.

Dentre as funções da etapa rural da cadeia produtiva do sisal, a atividade do cevador é a melhor remunerada — uma média de R\$150,00 por semana — mas também a mais intensa, sem falar nos riscos iminentes. A máquina de trabalho, conhecida como motor paraibano, é rudimentar. Porém, o seu baixo custo de investimento e a facilidade de transporte, a mantém por mais de 70 anos, como o meio de desfibramento do sisal.

Esse equipamento foi introduzido na região sisaleira por volta de 1950, sendo ainda hoje a principal máquina desfibadora utilizada nos nossos sisalais. São máquinas acionadas por um motor a diesel, estacionário, de 7-12 cv, e que possuem uma baixa capacidade operacional, em torno de aproximadamente 150 a 200kg de fibra seca em um turno de 10h/dia, São

compostas de um rotor de ferro de 23cm de diâmetro, no qual se fixam, equidistantemente, em sua periferia, cantoneiras de abas iguais e dimensões 1.8"x1/4. Estas, em movimento, promovem o esmagamento e a raspagem das folhas, auxiliadas por uma mesa batedora. (OASHI, 1999, p. 92)

A utilização desta máquina como ferramenta essencial, torna o processo mais demorado e desgastante. Há desperdício de volume de fibra e lentidão no procedimento. O cevador precisa ficar em posição ereta, introduzindo a planta no motor com a mão, sem parar. Com luvas improvisadas, muitas vezes desgastadas, o risco de acidente de trabalho é enorme. São inúmeros os casos de mutilação de membros entre os cevadores. Sem direito aos benefícios que o trabalhador com carteira assinada tem, ao sofrer um acidente, sem direito a auxílio doença e aposentadoria por invalidez, o operário precisa continuar com a atividade.

A longo prazo, outra dificuldade: o barulho alto que o motor emite gera danos auditivos irreparáveis. Esse aspecto também afeta o resideiro, que permanece durante a jornada de trabalho ao lado do equipamento com o cevador. Ambos não utilizam protetores auditivos durante a atividade laboral.

A segurança do trabalhador é ameaçada de forma integral. Os equipamentos de proteção individual não fazem parte da rotina laboral. Para a segurança completa, seria necessário a utilização de protetores de mãos, braços, pernas, pés, face, auriculares e, inclusive, capacetes. A atividade do cortador, que se movimentava entre as plantas pontudas e rígidas, exige a proteção completa do corpo.

O pagamento é efetuado na sexta-feira. O dono do motor soma o montante recebido pelo proprietário da batedeira e divide entre os trabalhadores; de acordo com as suas funções. O dia foi escolhido com um propósito. Aos sábados, acontecem as feiras, popularmente chamadas de “feirinhas”. É onde as famílias compram alimento e produtos de higiene para a semana seguinte. O tamanho da compra varia de acordo com o rendimento alcançado na semana. Que é sempre baixo.

O fato de haver muitos intermediários, entre as duas pontas do processo, potencializa a baixa remuneração. Todavia, o valor do kg da fibra é estipulado pela ponta final. As indústrias conhecem a realidade de quem está no campo. São administradas por famílias com alto poder aquisitivo e influência política que estão na região há décadas. Dividem o mesmo endereço com os camponeses. É uma cegueira deliberada.

4. O Trabalho Escravo Contemporâneo

4.1 Características e atualidade

A abolição da escravidão se deu por meio da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, depois de um processo longo de discussões políticas durante todo o século XIX. O primeiro passo para o fim do trabalho escravo de negros no Brasil aconteceu em 1850, com a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, que caracterizava o tráfico negreiro, como "pirata", proibindo-o. Em seguida, a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários, solidificaram o processo abolicionista. Com a demanda fortalecida e forte pressão popular, a instituição do Império cedeu e aboliu a escravidão. O Brasil foi o último país ocidental e independente a abolir o trabalho escravo.

Da assinatura da princesa Isabel até hoje, se passaram 133 anos. Infelizmente, o trabalho escravo não deixou de existir, apenas mudou de formato. As atividades praticadas pelos trabalhadores submetidos ao regime de escravidão do século XIX eram realizadas com o uso de coação e violência, sob ameaça de punição. Os negros do Brasil Império eram privados de liberdade e de qualquer outro direito básico individual e social. Eram considerados como objetos. No Brasil atual, a comercialização de pessoas e a privação do direito de ir e vir é ilegal. Porém, de forma menos densa, o trabalho escravo continua a existir.

As naturezas legal e econômica do trabalho escravo contemporâneo diferem das características do trabalho escravo da Antiguidade Clássica e daquela que aqui existiu durante a Colônia e o Império. Entretanto, o tratamento desumano, à restrição de liberdade e o processo de "coisificação" dos trabalhadores são similares. (SAKAMOTO, 2020)

Como o conceito popular do que é trabalho escravo se baseia no que ocorria no Brasil imperial, identificar o trabalho escravo atualmente é mais difícil. Não é apenas o cerceamento da liberdade e a coação que caracterizam a prática. Um trabalho que promove constrangimentos e a violação da dignidade humana, também pode se configurar como tal. Em 1995, o Brasil reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em seu território.

Tal prática se configura através do trabalho degradante aliado à repressão da liberdade. Conforme Sakamoto (2007, p. 33), este segundo fator nem sempre é visível, uma vez que não mais se utilizam correntes para prender o homem à terra, mas sim ameaças físicas, terror psicológico ou mesmo as grandes distâncias que separam a propriedade da cidade mais próxima.

O Supremo Tribunal Federal já manifestou em decisões que a escravidão moderna existe mesmo em contextos em que não há coação, como no Inquérito 3.412.

A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inquérito 3412)

Hoje, a condição na atualidade recebe o termo de "trabalho análogo ao de escravo", uma vez que o trabalho escravo não é mais permitido, mas há situações em que as características são semelhantes, por isso a palavra "análogo".

O Governo Federal dispõe de uma ferramenta denominada Radar SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil que apresenta dados estatísticos de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo. A plataforma mostra que desde 2003, 55,7 mil trabalhadores foram resgatados. O número é ainda maior, analisando que a maioria dos trabalhadores está em áreas rurais de difícil acesso e o número de fiscais do Ministério do Trabalho é limitado.

O sistema que garante a manutenção do trabalho escravo no Brasil contemporâneo é ancorado em duas vertentes: de um lado, a impunidade de crimes contra direitos humanos fundamentais aproveitando-se da vulnerabilidade de milhares de brasileiros que, para garantir sua sobrevivência, deixam-se enganar por promessas fraudulentas em busca de um trabalho decente. De outro, a ganância de empregadores, que exploram essa mão-de-obra, com a intermediação de “gatos” e capangas. (SAKAMOTO, 2007, p. 11)

O Código Penal tipifica o crime em seu artigo 149 "Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". A pena passível é de 2 a 8 anos de reclusão, mais multa.

Com a tipificação acima, fica claro que o crime ocorre mesmo quando não há restrição de liberdade — no caso de restringir a locomoção em razão de dívida contraída e coação — no caso de trabalho forçado. Nas situações de jornada exaustiva — quando o trabalhador exerce as suas atividades por muitas horas, sem o devido respeito ao tempo de descanso intra e interjornada — e quando é submetido à condições degradantes de trabalho, sem acesso às instalações básicas de higiene, por exemplo — também há o delito.

Em meados dos anos 90, o governo federal criou os Grupos Móveis de Fiscalização, formados por auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) e delegados da Polícia Federal. As equipes têm como função a checagem de denúncias. Quando encontradas as irregularidades, a equipe tem poder para libertar os trabalhadores em condições análogas à de escravo e autuar os proprietários das áreas.

O Brasil ratificou inúmeros tratados internacionais de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Também é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos que delimita os direitos fundamentais de qualquer ser humano. Nela, encontra-se expresso em seu artigo 4º que “Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. O artigo 23, manifesta-se especificamente sobre condições de trabalho:

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social. 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, art 23)

As iniciativas são limitadas e não atingem suficiência, uma vez que a prática ainda acontece. Há inúmeros fatores que contribuem para esse cenário como dificuldade de interpretação do artigo 149 do Código Penal, sob alegação de que as tipificações expressas são subjetivas; número reduzido de equipes para fiscalizar as denúncias; e dificuldade de acesso aos locais onde os trabalhadores são submetidos à condições análogas de escravo.

Porém, a principal delas, é cultural. A maioria dos trabalhadores não entende que está sob condições degradantes, praticando jornadas exaustivas. Muitas vezes são analfabetos e não conhecem os seus direitos. Em outras, aceitam o que é oferecido, uma vez que não há outra alternativa de sustento — e não denunciam.

4.2. O trabalho escravo contemporâneo nos campos de sisal da Bahia

Não há dúvida que os trabalhadores dos campos de sisal da Bahia estão inseridos na realidade que denominamos de Trabalho Escravo Contemporâneo.

Uma série de ocorrências ilegais ocorrem na rotina e relações de trabalho entre eles e seus superiores. Elas violam leis consolidadas no Código Penal, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal.

No âmbito criminal, encontramos duas características de trabalho análoga à de escravo, expressos no art. 149 no Código Penal: Jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Os camponeses trabalham cerca de 12h por dia, com um rápido descanso no horário do almoço. Além disso, as atividades laborais exigem força física, em um ambiente aberto, com temperaturas elevadas e sol escaldante. Não há estrutura para os camponeses fazerem as suas necessidades fisiológicas, nem mesmo uma estrutura com água potável para beber. Não há a designação de qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual.

A relação de trabalho não é legalizada, desrespeitando o Art 13 da CLT que expressa que "A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada".

Sem a carteira de trabalho assinada, os direitos garantidos pela CLT são excluídos. Os trabalhadores deveriam receber salário mínimo; férias de 30 dias com acréscimo de $\frac{1}{3}$ do salário; vale transporte; 13º salário; depósito de FGTS; pagamento de horas extras e adicional noturno; o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequadas ao risco e em perfeito estado; licença maternidade no caso das mulheres; repouso semanal remunerado; exames médicos de admissão e demissão; seguro desemprego.

Das funções exercidas pelos camponeses, a de cevador é a mais perigosa. Esse trabalhador, em específico, teria direito — além dos itens já mencionados acima — ao adicional de insalubridade por exercer atividade em condições insalubres. Além disso, os trabalhadores que sofreram mutilações, teriam uma garantia de 12 meses após o acidente, além da aposentadoria por invalidez.

A indústria, que exporta cerca de 80 mil toneladas ao ano da fibra é exclusiva na geração de lucro. Conhece a realidade desses camponeses, mas mantém uma postura de indiferença.

Do ponto de vista da análise da cadeia produtiva do sisal são esses mercados consumidores contínuos que garantem a manutenção da produção da fibra nos municípios produtores do semiárido baiano. Relações de produção e compra que expõe uma cadeia de produção em extrema articulação com o mercado financeiro internacional, mas que apresentam em sua base produtiva condições precárias de trabalho. Em meio a todo esse universo de contradições, a Política de Desenvolvimento Territorial que instituiu o Território de Identidade do Sisal, desconsidera essas relações de trabalho e,

apesar de dar nome ao território, não desencadeia as ações de transformação dessa realidade. (SILVA e SANTOS, 2020, página 89)

Não há outra alternativa para esses trabalhadores que apresentam uma situação complexa de dependência da atividade sisaleira, bem como, das condições precárias instauradas pela própria produção, possuindo assim uma função limitadora do crescimento de salário real e garantias trabalhistas asseguradas por lei. (SILVA e SANTOS, 2020, p. 87)

Por fim, é importante salientar que esses indivíduos não estão desamparados apenas em relação a questões trabalhistas. Eles são privados de importantes direitos individuais e coletivos tais como igualdade, dignidade e segurança; e direitos sociais, relacionados à educação, saúde, trabalho, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência ao desamparados. Direitos esses, chamados de Direitos e Garantias Fundamentais, expressos na Constituição Federal, em seus artigos 5º e 7º.

5. Conclusão

Apesar do Brasil ter assumido a existência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil em 1995 — se comprometendo em erradicá-lo — as ações para combatê-lo são insuficientes, uma vez que a prática continua enraizada na cultura nacional, principalmente, em áreas rurais.

O contexto apresentado neste trabalho, da cadeia produtiva do Sisal na Bahia, denuncia a gravidade e clareza da violação. São 65 municípios do estado que dependem do plantio do agave sisaleira para sobrevivência. Em todas, a realidade dos trabalhadores é igual.

As características de trabalho degradante e jornada exaustiva, tipificadas no artigo 149 do Código Penal, como predicado do trabalho análogo à de escravo, estão presentes na rotina desses camponeses, há décadas. Uma realidade conhecida pelos empresários que exportam a matéria prima e pelo Estado.

Dados disponibilizados pelo Governo Federal através da plataforma Radar SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, de 2003 até hoje, os Grupos Móveis de Fiscalização resgataram 55,7 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Em contrapartida, segundo dados da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia, há pelo menos 35 mil pequenos produtores que dependem no plantio de agave e a pirâmide produtiva do sisal envolve em torno de 300 mil pessoas que trabalham direta e/ou indiretamente no setor. Absolutamente todos os trabalhadores dos campos

de sisal são privados de seus direitos trabalhistas: atuam de forma informal, abrindo precedente para a exploração da mão de obra.

Cruzando os dados expostos acima, conclui-se que os números de trabalhadores resgatados divulgados pelo Governo Federal são baixíssimos, em relação a dura realidade. Se contabilizarmos que cada um dos 35 mil pequenos produtores de sisal na Bahia, necessita de pelo menos quatro pessoas – um cortador, um cevador, um resideiro e uma espalhadeira – para o processo de corte, desfibramento e secagem da planta, já são 140 mil pessoas vivendo submetidas às condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas. Com essa suposição mínima, já se encontra um percentual de 150% a mais do número de trabalhadores resgatados em 13 anos pelos Grupos Móveis de Fiscalização.

Estamos falando de números que correspondem a uma atividade concentrada em apenas uma localidade específica do país. Quantos setores e regiões escondem trabalhadores em condições desumanas no Brasil, não sabemos. A única certeza é que o problema é gravíssimo e o Estado fecha os olhos para essa população vulnerável.

Referências Bibliográficas:

ANDRADE, Robson; ORNELAS, Jackson; BRANDÃO, Weliton. **Situação atual do sisal na Bahia e suas novas possibilidades de utilização e aproveitamento**. Revista Bahia Agrícola, v.9, n.1, nov. 2011.

BRASIL. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**, Governo Federal. Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 10 de abril de 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Inquérito 3412. Relator: Min. Marco Aurélio, Alagoas-MA, 29 de março de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>>. Acesso em: 05 de abril de 2021.

CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel (Orgs.). **Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Editora Juruá, 2006B.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. **Trabalho Escravo Contemporâneo: estudo sobre ações e atores**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2018.

NASCIMENTO, Cassiano Ferreira. **O trabalho nos campos de sisal do município de Valente-Bahia nas décadas de 1970 e 1980**. Dourados: Revista Eletrônica História em Reflexão, vol. 10 n. 20 - UFGD, jul/dez – 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT, 2007.

SANTOS, Edinússia Moreira Carneiro; SILVA, Onildo Araújo da. Agentes sociais de produção do espaço rural no território do sisal - Bahia. **Revista Campo-Território**, v. 5, n. 9, p. 71-88, fev., 2010.

SANTOS, Edinússia Moreira Carneiro; SILVA, Onildo Araújo da.; Sisal na Bahia - Brasil. Fortaleza: **Revista de Geografia da Universidade Federal do Ceará - Mercator**, v. 16, 2017.

SILVA, Luis Eduardo Cunha; SANTOS Ana Rocha dos. A territorialização da exploração do trabalho no território de identidade do sisal - Bahia. Recife: **Revista de Geografia**, v. 37, n. 2, 2020.

OASHI, Maria da Conceição Guimarães. Estudo da cadeia produtiva como subsídio para pesquisa e desenvolvimento do agronegócio do sisal na Paraíba. 1999. 205 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/30362432.pdf>>. Acesso em 30 de março de 2021.